



PREFEITURA MUNICIPAL
MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

Braggat 48-54

-: L E I N O 7 8 5 :-

(Dispõe sobre permuta de bens imóveis)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

PAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRONULO A SUCINTA LEI:

Artigo 1º - Fica a prefeitura municipal autorizada a permitir, por escritura pública, um imóvel de sua propriedade por outro - de propriedade da firma "Sociedade Industrial Mogi Ltda.", situados no perímetro urbano da sede do Município, que assim se descrevem e confrontam;

I - "uma faixa de terra de forma irregular, situada no Bairro do Socorro, de propriedade da "Sociedade Industrial Mogi Ltda.", com frente para a estrada de rodagem Mogi-Casa Grande, medindo 885 metros de frente, 5 metros ao lado direito, 16,50 metros ao esquerdo e 283 metros aos fundos, perfazendo o total de 3.115 metros quadrados" por;

II - "uma faixa de terra de forma regular, situada no Bairro do Socorro, de propriedade do patrimônio municipal, medindo 11,6 x 280 metros, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem Mogi-Casa Grande; à direita, com propriedade da Sociedade Industrial Mogi Ltda., à esquerda, com terrenos do patrimônio municipal, e pelos fundos, com a "estrada de Ferro Central do Brasil", tudo de acordo com a planta que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de dezembro de 1.955, 3449 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco F. Lopes

-FRANCISCO FERREIRA LOPES -
Registrada no Departamento Administrativo, e publicada na Portaria Municipal, em 20 de dezembro de 1.955.

O Diretor

Ley. Batalha
- ARGEU BATALHA -